**PROCESSO**: **n º** 4701 - 807/2017

**INTERESSADO: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

**Assunto:** Pagamento de Conta Médica

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 807/2017**, em 01 (um) volume, com 10 (dez) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento ao Médico Credenciado **CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**, no valor de **R$1.403,20 (um mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)**, referente a prestação de serviços Médico-Hospitalares.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 10).

**À fl. 02** - Constata-se o requerimento, datado no mês de abril/2017, de lavra do Auditor Técnico Administrativo, Braulio Leite Neto, e da Auditora de Contas Médicas, Niedja de Albuquerque Costa.

**Às fls. 04 e 06** - Observa-se que foi acostada a guia de solicitação e internação do paciente. Ressalte-se que o documento contém rabiscos e rasura.

**À fl. 07 -** Observa-se o relatório de Auditoria, de lavra do Auditor Técnico Administrativo.

**À fl. 06** - Observa-se Demonstrativo de Glosa Hospitalar.

**À fl. 08** - Conclusão pela possibilidade de pagamento. Ressalte-se que o documento contém rasura.

**À fl. 09** - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

* Observa-se que a despesa não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
* Observa-se que não encontra-se anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).
* Não foi constatada a cópia do credenciamento celebrado com o Médico em tela.
* Constata-se que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$1.403,20 (um mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).**
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, atualizadas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **BOLETIM DE PRODUÇÃO** – Que seja anexado aos autos o Boletim de Produção do profissional em tela, demonstrando então a lisura e a transparência no processo.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao médico, **CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**, no valor de **R$1.403,20 (um mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).**

Maceió, 27 de julho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**